

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI COMPLEMENTAR N° 164, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

Alterada pela Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024

Extingue o regime especial de trabalho previsto na Lei Complementar nº 162, de 05 de dezembro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica extinto o regime especial de trabalho previsto no capítulo V da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, a qual passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO V - Revogado

Art. 28. Revogado

Art. 29. Revogado

I – Revogado

II - Revogado

Art. 30. Revogado

Parágrafo único. Revogado

Art. 31. Revogado

Art. 32. Revogado

Art. 33. Revogado

I - Revogado

II - Revogado

Art. 34. Revogado

I – Revogado

II - Revogado

Art. 35. Revogado

I - Revogado

II - Revogado

Art. 36-A. Revogado

Art. 36-B. Revogado

Parágrafo único. Os dois art. 36 da redação original da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, agora revogados, serão expressamente redigidos como art. 36-A e



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996 AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000 Fone: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06

art. 36-B. (Parágrafo único acrescentado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 172, de 02 de abril de 2024)

Art. 2º O parágrafo único do art. 3º da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

Parágrafo único. Todos os cargos efetivos poderão ser convocados para o desenvolvimento de atividades suplementares até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração proporcional.

Art. 3º O parágrafo único do art. 25 da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passa a viger com a seguinte redação:

Art. 25. [...]

Parágrafo único. A carga horária para os cargos em comissão é determinada na respectiva especificação das categorias funcionais.

- **Art. 4º** Fica alterada a instrução específica para o cargo de motorista prevista no anexo I da Lei Complementar nº 162, de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:
 - c) INSTRUÇÃO ESPECÍFICA: CNH (Carteira Nacional de Habilitação) na categoria "E", com cursos para transporte de passageiros, de escolares e de emergência (art. 145, I a IV, CTB); e
- **Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 11 DE JANEIRO DE 2024.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Angélica Hochmüller Fagundes Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 - DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 - CEP: 98118-000

FORE: 55 3643-1011 CNPJ: 04.216.132/0001-06